LEI N. 1.085

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR VENDA BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o disposto no inciso XVI do artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no artigo 17, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883/94,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por venda os seguintes bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Anchieta:

I - 01 (uma) MOTONIVELADORA marca Caterpillar, modelo 120 - B, série 64U-6144, fabricação Nacional, motor sêris 47V-10008, equipada com cabine Castelo fechada, ano de fabricação 1980, pelo valor mínimo de R$30.000,00 (trinta mil reais).

II - 01 (uma) RETROESCAVADEIRA, marca Maxion 750, fabricação nacional, ano de fabricação 1994, modelo 1995, tração nas 04 rodas, pelo valor mínimo de R$ 35.000,00

III - 01 (uma) CAMIONETE PAMPA, marca Ford/Pampa - L, fabricação Nacional, modelo e ano de fabricação 1986, movida a alcool, chassi 9BFPXXLB3PGJ39934, capacidade 78 CV, pelo preço mínimo de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

VI - 01 (um) COMPRESSOR DE AR, marca Holman CR 1175 PCM, série 332/0021, com perfuratriz marca Holman SL 9G 18 RG Rubricicador

de linha e Assessórios, pelo valor mínimo de R$3.000,00 (tres mil reais).

VII - 01 (um) IMPLEMENTO DE RETROESCAVADEIRA, marca Masey Frgusson, ano de fabricação 1981, pelo valor mínimo de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

VII - 04 (quatro) ESPALHADORES DE ADUBO ORGANICO LIQUIDO, pelo valor mínimo de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), cada.

VIII- 02 (dois) chassis de carreta agrícola, pelo valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais), cada.

IX - Sucata de ferro velho, pelo preço de mercado

Art. 2o. A alienação será feita , observada o estabelecido na Lei n. 8.6666/93 com suas alteração posteriores.

Art. 3o. Os recursos oriundos da presente venda, serão aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos para a Municipalidade.

Art. 4o. As condições da alienação de que trata a presente Lei, serão as estabelecidas no processo licitatório.

Art. 5o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6o. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.

Em 10 de outubro de 1997.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei
nesta secretaria em data supra.

Odeta Ines Scalco
Secret. de Administração